



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



XVIII – alterar o Regimento Interno;

XIX – apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, e resolver os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DE TRÂNSITO

Art. 12 – O Conselho Diretor de Trânsito reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, ou extraordinariamente a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único. As sessões deverão ser amplamente divulgadas e assegurado acesso ao público, constando deliberações em ata.

Art. 13 – Quando houver necessidade, o Conselho Diretor de Trânsito reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais e urgentes, por convocação de seu Presidente.

Art. 14 – As atividades das reuniões serão dirigidas pelo Presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Art. 15 – O Conselho Diretor de Trânsito deliberará, por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos serem debatidos em aberto.

Art. 16 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes da reunião do Conselho Diretor de Trânsito, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado a votação, tal assunto não poderá ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

Art. 17 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e as posições minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO X DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEUS OBJETIVOS

Art. 18 – O Fundo Municipal de Trânsito – F.M.T., tem por objetivo primordial criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de trânsito e de transportes executadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e será subordinado diretamente ao titular daquela pasta.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Parágrafo único. Em face das prerrogativas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, o Fundo Municipal de Trânsito fica sujeito à absorção das alterações na legislação ordenadas pelo Governo Federal, independentemente de novo pronunciamento por parte do Governo Municipal, desde que haja referência expressa.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, COMO ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO

Art. 19 – Compete ao Fundo Municipal de Trânsito, como entidade executiva de trânsito do Município de Sarandi, no âmbito de circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de Trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgão de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de Setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

✕



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0.44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII – integra-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar as medidas de redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema de Trânsito no Estado;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua, de acordo com o estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, após devida regulamentação e integração junto ao Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro.

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Art. 20 – compete ao titular da Secretaria Municipal de Urbanismo à vista do Fundo Municipal de Trânsito:

I – administrar o Fundo Municipal de Trânsito, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos;

II – avaliar e decidir sobre as realizações previstas no Plano Municipal de Trânsito e de Transportes;

III – submeter ao Conselho Diretor de Trânsito o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Trânsito e de Transportes e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – subdelegar competências aos responsáveis que integram o sistema municipal na área de trânsito e de transportes;

V – assinar cheques conjuntamente com o tesoureiro do Fundo Municipal de Trânsito;

VI – ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;

VII – firmar convênios, contratos e empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo e Conselho Diretor;

VIII – indicar o tesoureiro e suplente do Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 21 – Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Trânsito.

I – dotação orçamentária do Município de Sarandi;

II – transferência da iniciativa privada, referente a instituições de trânsito e de transportes;

III – superávit das receitas auferidas junto à Estação Rodoviária, excluídos os valores relativos ao comprometimento financeiro pela execução das referidas obras públicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



IV – juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou aplicações do Fundo Municipal de Trânsito;

V – doações feitas diretamente ao Fundo Municipal de Trânsito;

VI – o produto da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, estabelecida pelo Art. 260, do Código de Trânsito Brasileiro;

VII – outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial de estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º - Os saques bancários da receita prevista no parágrafo anterior deverão ser através de cheques nominais, assinados pelo titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e o Tesoureiro do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 22 – A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá seus padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Trânsito.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 23 – O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Trânsito, será aplicado de acordo com o orçamento anual.

Art. 24 – Nos casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e/ou abertos por decretos do Poder Executivo.

Art. 25 – O Fundo Municipal de Trânsito terá vigência ilimitada.

Art. 26 – O Fundo Municipal de Trânsito poderá ser extinto se inativo por mais de 02 (dois) exercícios financeiros.

Art. 27 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Diretor de Trânsito, de Sarandi.

Art. 28 – As propostas de alterações do presente Regimento Interno deverão ser encaminhadas à Presidência do Conselho Diretor de Trânsito, com 15 (quinze) dias de antecedência desde que solicitado por escrito de 1/3 (um terço) dos respectivos membros do Conselho Diretor de Trânsito, esta proposta será apreciada e deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do seu plenário deliberante, em reunião convocada extraordinariamente para esse fim.

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Parágrafo único – O Conselho Diretor de Trânsito terá 05 (cinco) dias a partir do conhecimento da solicitação de alteração do Regimento Interno par convocar esta reunião extraordinária, não podendo exceder o prazo de 10 (dez) dias para a realização da mesma.

Art. 29 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor de Trânsito.

Art. 30 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de agosto 2002.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal